



## **LEI MUNICIPAL Nº. 282/2011**, de 02 de março de 2011.

**“Autoriza despesas com pagamento de 13º salário dos Agentes Políticos Municipais de São João das Missões e dá outras providências”.**

O povo do Município de São João das Missões, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito, Assessores e Secretários Municipais de São João das Missões 13º (décimo terceiro) salário.

**§ 1º.** O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**§ 2º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§ 3º.** O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**§ 4º.** O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**§ 5º.** A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**Art. 2º.** Caso o Prefeito, Vice-Prefeito, Assessores ou Secretário Municipal deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 3º.** Será pago aos Assessores e Secretários Municipais, férias acrescidas de um terço constitucional.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos para 1º de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João das Missões, aos 02 dias do mês de março de 2011.

**JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de  
São João das Missões/MG

**MARCELO PEREIRA DE SOUZA**  
Assessor Especial da Coordenação  
Geral das Políticas Públicas